



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

CONSULTA Nº 7.821/2012

Assunto: Sobre como deve ser seguida ou interpretada a Norma Regulamentadora 32.

Relator: Conselheiro Renato França Filho.

Ementa: Não há dúvida de que a determinação do SESMT vai de encontro a uma determinação legal e que se a Instituição não cumprir tais normas pode sofrer penalidades, motivo pelo qual o gestor tem obrigação de implantar as Normas Regulamentadoras sob pena de incorrer em ilicitude. Ao implantar as medidas previstas nesta NR 32, o SESMT deve avaliar as condições de trabalho e riscos inerentes a cada setor e a cada instituição, levando em conta pareceres dos órgãos consultores e técnicos de cada uma delas, visando a proteção dos trabalhadores e dos pacientes. Pelo exposto entendemos que a Norma Regulamentadora 32 deve ser cumprida nos termos propostos pelo SESMT da Instituição.

O consulente Dr. R.A.T., Diretor Clínico de instituição hospitalar localizada no interior de São Paulo, solicita parecer do CREMESP sobre como deve ser seguida ou interpretada a Norma Regulamentadora 32, haja vista que o SESMT da municipalidade determina que os médicos devam seguir as normas, enquanto que outros estabelecimentos de saúde do município não fazem tal exigência.

PARECER

A Norma Regulamentadora 32 tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Para fins de aplicação desta NR, entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons.

Dentre as medidas de proteção deve o empregador vedar:

a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;

b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;

c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

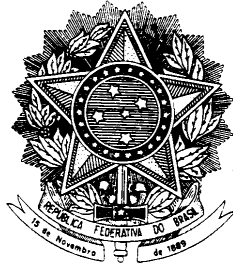
d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;

e) o uso de calçados abertos.

A Norma Regulamentadora 32 faz parte das NRs relativas à segurança e medicina do trabalho, e são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM, nos limites de sua jurisdição:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

c) embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquinas e equipamentos;

d) notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade;

e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb.

DA DEFINIÇÃO DO TERMO “ADORNO”:

O termo adorno tem o significado de adornar, enfeitar ou embelezar (dicionário Aulete) e ainda é aquilo com que se adorna ou enfeita (dicionário Houaiss).

Os adornos são utilizados há milênios com os mais variados propósitos como, por exemplo, embelezamento, comprometimento de casais, representação de fé religiosa ou de talismãs.

O fato dos trabalhadores médicos se despojarem dos objetos de adorno em nada limitará ou incapacitará o seu desempenho durante o ato médico.

Não há dúvida de que a determinação do SESMT vai de encontro a uma determinação legal e que se a instituição não cumprir tais normas pode sofrer penalidades, motivo pelo qual o gestor tem obrigação de implantar as Normas Regulamentadoras sob pena de incorrer em ilicitude.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Ao implantar as medidas previstas nesta NR 32, o SESMT deve avaliar as condições de trabalho e riscos inerentes a cada setor e a cada instituição, levando em conta pareceres dos órgãos consultores e técnicos de cada uma delas, visando à proteção dos trabalhadores e dos pacientes.

Pelo exposto entendemos que a Norma Regulamentadora 32 deve ser cumprida nos termos propostos pelo SESMT da instituição.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro Renato Françaço Filho

APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE MEDICINA DO TRABALHO E PERÍCIA MÉDICA, REALIZADA EM 10/04/2012.

***APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 25.05.2012.
HOMOLOGADO NA 4.486ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 29.05.2012.***